

**PREVINORTE**

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

**REGULAMENTO ELEITORAL**

**1. – DO OBJETO**

Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para o processo eleitoral de escolha de representantes dos Participantes e dos Assistidos nos órgãos estatutários da PREVINORTE, conforme ANEXOS I a III.

**2. – DO PROCESSO ELEITORAL**

O processo eleitoral tem início a partir de Resolução da Diretoria-Executiva da PREVINORTE, que estabelecerá o cronograma contendo as principais etapas do processo e as delegações necessárias ao imediato início de sua operacionalização.

**3. – DA CONVOCAÇÃO**

A convocação das eleições será feita pela PREVINORTE com antecedência mínima de 60 dias do pleito, mediante ampla divulgação que possa ser comprovada, para conhecimento geral dos Participantes e dos Assistidos.

**4. – DA COMISSÃO ELEITORAL**

**4.1. – DA COMPOSIÇÃO**

**4.1.1.** A organização e a condução dos trabalhos do processo eleitoral ficará a cargo de Comissão Eleitoral, designada pela PREVINORTE, composta por 3 (três) membros, todos Participantes de Planos de Benefícios administrados pela PREVINORTE, sendo 1 (um) indicado pelos Patrocinadores, 1 (um) indicado pela Associação dos Aposentados - APOSEN e 1 (um) de livre designação da PREVINORTE.

**4.1.2.** A Comissão Eleitoral contará com a efetiva participação da PREVINORTE para o desenvolvimento do processo eleitoral.

**4.1.3.** Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

**4.1.3.1** - os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da PREVINORTE;

**4.1.3.2** - os candidatos a qualquer cargo no processo eleitoral em andamento, bem como pessoas ligadas a estes por parentesco até o 2º (segundo) grau por consangüinidade ou afinidade;

**4.1.4.** O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido, pelos seus pares, na 1ª reunião instalada.

**4.1.5.** É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestarem-se, de qualquer forma, a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de afastamento do infrator, por decisão da Diretoria-Executiva da PREVINORTE.

## **4.2. – DAS COMPETÊNCIAS**

**4.2.1.** À Comissão Eleitoral compete cumprir e fazer cumprir a RESOLUÇÃO DE DIRETORIA a que se refere o item 2 deste Regulamento Eleitoral, planejando, organizando, coordenando, divulgando, operacionalizando e supervisionando todo o processo eleitoral, e em especial:

**4.2.1.1** – dar ampla publicidade à convocação da eleição;

**4.2.1.2** - divulgar amplamente datas, horários, formas e locais de registro de candidaturas, de votação e de apuração do resultado;

**4.2.1.3** - receber requerimentos de registros de inscrições, analisar as condições de elegibilidade e divulgar os registros;

**4.2.1.4** - receber e apreciar pedidos de impugnação de registros de candidatos;

**4.2.1.5** - decidir, em única e última instância, recursos de defesa apresentados pelos candidatos.

### **4.3. – DAS DELIBERAÇÕES**

As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da Comissão, além do voto comum, o voto de desempate, com registros em atas.

### **5. – DOS ELEITORES**

Poderão exercer o direito de voto todos os Participantes da PREVINORTE, observadas as especificidades das vagas.

### **6. – DAS VAGAS**

**6.1.** - As vagas a que concorrerão os candidatos das eleições estão definidas conforme a seguir:

**6.1.1.** para membros do Conselho Deliberativo, nos termos do ANEXO I;

**6.1.2.** para membro da Diretoria-Executiva, nos termos do ANEXO II; e

**6.1.3.** para membros do Conselho Fiscal, nos termos do ANEXO III.

### **7. – DOS CANDIDATOS**

#### **7.1. – DOS REQUISITOS**

Os Participantes candidatos às vagas de que trata o item 6 deverão preencher os requisitos necessários aos ocupantes dos cargos, conforme disposto nos ANEXOS I, II e III deste Regulamento.

#### **7.2. – DOS IMPEDIMENTOS**

**7.2.1.** Não poderão concorrer a cargo de membro do Conselho Deliberativo, ou da Diretoria-Executiva ou, ainda, do Conselho Fiscal da PREVINORTE o Participante que:

**7.2.1.1** - seja Diretor ou Conselheiro de Patrocinador vinculado ao setor público;

**7.2.1.2** - seja membro da Comissão Eleitoral de que trata este Regulamento;

**7.2.1.3** - esteja afastado em gozo de auxílio-doença.

## **7.3. – DO REGISTRO DA CANDIDATURA**

**7.3.1.** O registro de candidatos dar-se-á para cargos específicos, e conforme o disposto nos subitens 7.3.2 e 7.3.3 deste Regulamento.

**7.3.2.** O pedido de registro de candidato a cargo específico deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, em duas vias do formulário próprio, devidamente assinadas pelo candidato, obedecidos os seguintes procedimentos:

**7.3.2.1** - Formalização: entrega do pedido de registro diretamente à Comissão Eleitoral, acompanhado pelo currículo do candidato, sendo admitido o pedido de registro via correio ou e-mail;

**7.3.2.2** - Formulário do pedido de registro: próprio da PREVINORTE contendo, dentre outros, os seguintes campos para preenchimento:

- número da matrícula como Participante da PREVINORTE;
- identificação do Plano de Benefícios a que esteja vinculado;
- declaração formal do candidato de que é conhecedor do texto do Estatuto e do Regulamento Básico da PREVINORTE e, em especial, das competências e responsabilidades inerentes ao cargo pleiteado;
- declaração formal, sob as penas da lei, de:
  - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
  - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, da previdência complementar ou como servidor público.

**7.3.3.** Não serão aceitos pedidos de registro de candidaturas apresentados à Comissão Eleitoral após o prazo divulgado, sendo vedado qualquer recurso a esta deliberação, bem como não será aceita a inscrição por procuração.

**7.3.4.** Os pedidos recebidos serão listados em ordem cronológica de chegada.

**7.3.5.** Após o encerramento do prazo de registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral avaliará, no prazo de 3 dias, as condições de elegibilidade dos candidatos, previstas nos ANEXOS I, II e III.

**7.3.6.** Do indeferimento do registro de candidatura, caberá recurso, em única e última instância, à própria Comissão Eleitoral no prazo de 3 dias.

**7.3.7.** A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 dia para apreciar e decidir sobre o recurso e comunicar a sua decisão ao candidato.

#### **7.4. – DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**

Devem se desincompatibilizar os candidatos que sejam membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal da PREVINORTE, formalmente, até o primeiro dia útil após a divulgação da relação dos registros de candidatura aprovados pela Comissão Eleitoral, conforme item 7.5 deste Regulamento, observadas as regras quanto à reeleição previstas nos ANEXOS I, II e III.

#### **7.5. – DA DIVULGAÇÃO**

A Comissão Eleitoral divulgará os registros dos candidatos no prazo máximo de 20 dias, contados da data final da aceitação de todos os registros.

#### **7.6. – DA IMPUGNAÇÃO**

**7.6.1.** A impugnação de candidatos poderá ser apresentada por qualquer Participante apto a votar para as vagas em referência, perante a Comissão Eleitoral, até 2 dias após a divulgação dos registros dos candidatos.

**7.6.2.** A Comissão Eleitoral apreciará, no prazo de 2 dias, a impugnação apresentada e, se cabível, notificará o candidato para apresentação de defesa.

**7.6.3.** O candidato notificado conforme item 7.6.2 terá o prazo de 2 dias para apresentar sua defesa, que deverá ser apreciada e decidida, em única e última instância, no prazo de 2 dias pela Comissão Eleitoral e comunicada a decisão ao candidato e ao impugnante.

**7.6.4.** A Comissão Eleitoral divulgará a lista final dos candidatos registrados.

## **8. – DA PROPAGANDA ELEITORAL**

A forma, meios e locais para a propaganda eleitoral serão definidos pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com os Patrocinadores e comunicada aos candidatos.

A PREVINORTE divulgará a relação dos candidatos registrados no *site* da entidade na Internet - [www.previnorte.com.br](http://www.previnorte.com.br), juntamente com os respectivos currículos resumidos.

## **9. – DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

A votação no âmbito da PREVINORTE se dará de duas formas, eletrônica pelo site da Previnorte ou por meio de cédula via carta.

Os eleitores receberão, em suas residências, conforme endereços cadastrados na PREVINORTE, correspondência com informações sobre o processo eleitoral e a possibilidade de opção pela forma que preferem votar.

### **9.1. DA VOTAÇÃO POR CÉDULA/CARTA**

**9.1.1.** Os participantes que escolherem esta forma de votação deverão enviar para a PREVINORTE a resposta da carta referida no item 9 em tempo hábil, conforme calendário eleitoral, para viabilizar tal forma de participação no pleito;

**9.2.2.** As respostas acima referidas serão processadas pela empresa contratada de forma que para tais eleitores será enviada a cédula via carta ao menos 20 dias antes da data da votação;

**9.2.2.** As cartas com os votos recebidas na Previnorte até às 18:00h do dia anterior aos 2 dias de votação pela internet terão seus votos computados pela Comissão Eleitoral.

## **9.2. DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA**

**9.2.1.** Os participantes que não responderam a carta referida no item 9 poderão votar em meio eletrônico, por acesso ao site da PREVINORTE na Internet, [www.previnorte.com.br](http://www.previnorte.com.br).

**9.1.2.** A votação ocorrerá nos períodos de 8:30h às 18:00h dos 2 (dois) dias previstos no calendário eleitoral (horário de Brasília).

**9.1.3.** As senhas para votação que permitirão a votação eletrônica estarão disponíveis no site, nos dias e horários para votação.

## **10. – DA APURAÇÃO**

**10.1.** A Comissão Eleitoral emitirá Relatório de apuração da votação.

**10.3.** Os votos nulos e brancos serão computados em campos específicos do mapa de apuração.

## **11. – DO RESULTADO E DA SUA DIVULGAÇÃO**

**11.1.** Serão proclamados eleitos:

**11.1.1.** para Diretor de Benefícios da PREVINORTE, conforme ANEXO II;

**11.1.2.** para cargo de membro do Conselho Deliberativo e para cargo de membro do Conselho Fiscal, os mais votados segundo o número de vagas disponíveis e a representatividade exigida, conforme ANEXOS I e III deste Regulamento.

**11.2.** Em caso de empate do número de votos entre candidatos, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

**11.2.1.** maior experiência profissional, considerando os requisitos exigidos e o currículo apresentado pelos candidatos, conforme deliberação da Comissão Eleitoral;

**11.2.2.** candidato com maior tempo de vinculação à PREVINORTE;

**11.2.3.** candidato com maior idade.

**11.3.** A PREVINORTE, com base nos documentos e Ata da Comissão Eleitoral, divulgará relatório final com a proclamação dos eleitos.

**11.4.** A PREVINORTE emitirá informativo indicando os candidatos votados, por ordem decrescente do número de votos e com as respectivas quantidades.

## **12. – DOS RECURSOS**

**12.1.** Os candidatos poderão interpor recursos contra o resultado da eleição, perante a Comissão Eleitoral, no prazo de 2 dias contados a partir da divulgação do resultado.

**12.2.** A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 dias para pronunciar-se quanto ao(s) recurso(s) interposto(s).

## **13. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Os casos omissos e as dúvidas levantadas serão dirimidas pela Comissão Eleitoral.

**13.2.** Na aplicação deste Regulamento Eleitoral, a Comissão Eleitoral atenderá sempre aos fins a que o pleito se destina, observando uma conduta ética e diligente.

## ANEXO I

### **MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO**

#### **1) INTRODUÇÃO**

A eleição no âmbito de todos os Patrocinadores da PREVINORTE, no que se refere ao Conselho Deliberativo, visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 108, de 29/05/2001, bem como ao Estatuto da PREVINORTE, que estabelece:

“Art. 24. O Conselho Deliberativo é composto de 6 (seis) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, escolhidos conforme a seguir:

I - 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, estes últimos em ordem numérica de suplência, escolhidos e designados pelos Patrocinadores, que integrarão o Grupo I mencionado na alínea “a” do §2º deste artigo;

II – 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, estes por ordem de suplência, eleitos pelos Participantes que não estejam em gozo de benefício pela PREVINORTE, vinculados a todos os Planos de Benefícios dos Patrocinadores desta, que integrarão o Grupo II mencionado na alínea “b” do §2º deste artigo;

III – 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, eleitos pelos Participantes Assistidos vinculados a todos os Planos de Benefícios dos Patrocinadores da PREVINORTE, que integrarão o Grupo II mencionado na alínea “b” do §2º deste artigo.

...

§2º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, em períodos não coincidentes, com renovação de metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, de acordo com os Grupos I e II previstos nas alíneas “a” e “b” deste parágrafo, e permitido o exercício consecutivo por apenas dois mandatos:

...”

#### **2) DAS VAGAS**

##### **2.1. REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES**

No Conselho Deliberativo da PREVINORTE, a representatividade dos Participantes que não estejam em gozo de benefício pela entidade dar-se-á por meio de 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, que comporão o GRUPO II, conforme tenham sido eleitos pelos Participantes que não estejam em gozo de benefício pela PREVINORTE, vinculados a todos os Planos de Benefícios de seus Patrocinadores.

Serão eleitos os 4 (quatro) Participantes candidatos a cargos de membros do Conselho Deliberativo da PREVINORTE mais votados, para mandatos de 4 (quatro) anos, conforme a seguir:

- ⇒ membro efetivo - 1º mais votado
- ⇒ membro efetivo - 2º mais votado
- ⇒ 1º suplente - 3º mais votado
- ⇒ 2º suplente - 4º mais votado

## **2.2. REPRESENTANTES DOS APOSENTADOS**

No Conselho Deliberativo da PREVINORTE, a representatividade dos Assistidos dar-se-á por meio de 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, que comporão o GRUPO II, conforme tenham sido eleitos pelos Participantes aposentados da PREVINORTE, vinculados a todos os Planos de Benefícios de seus Patrocinadores.

Serão eleitos os 2 (dois) Participantes aposentados pela PREVINORTE, candidatos a cargos de membros do Conselho Deliberativo mais votados, para mandatos de 4 (quatro) anos, conforme a seguir:

- ⇒ membro efetivo - 1º mais votado
- ⇒ membro suplente - 2º mais votado

## **3) DOS REQUISITOS**

São requisitos para o exercício do cargo no Conselho Deliberativo, em consonância com o §1º do art. 24 do Estatuto da PREVINORTE:

- 3.1. ser Participante com, no mínimo, 2 (dois) anos de contribuição para a PREVINORTE;
- 3.2. possuir formação de nível superior;
- 3.3. ser detentor de capacidade técnica e experiência compatíveis com as atribuições do cargo, relativamente a conhecimentos de previdência social e privada, administração, mercado financeiro, estratégia de negócios ou gestão empresarial;
- 3.4. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;
- 3.5. não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, da previdência complementar ou como servidor público, na forma das normas legais;
- 3.6. não estar com prestação de contas, como ex-membro da Diretoria-Executiva, pendente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

## **4) DA REELEIÇÃO**

É vedado o exercício por mais de dois mandatos consecutivos, nos termos do §2º do art. 24 do Estatuto, em consonância com a Lei Complementar nº 108/2001.

**MEMBRO DA DIRETORIA-EXECUTIVA**

**1) INTRODUÇÃO**

A eleição no âmbito de todos os Patrocinadores da PREVINORTE, no que se refere à Diretoria-Executiva, visa atender ao disposto nos arts. 25 e 28 do Estatuto da PREVINORTE, abaixo transcritos:

“Art. 25. Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:

...  
XIII – nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva;

...  
XVI – requisitos de capacitação técnica e experiência necessários ao preenchimento de cargos da Diretoria-Executiva, em observância ao disposto no §1º do art. 28 deste Estatuto;

...  
Parágrafo único. O Diretor de Benefícios da PREVINORTE, a ser designado pelo Conselho Deliberativo conforme previsto nos incisos XIII e XVI deste artigo, poderá ser escolhido dentre dois nomes eleitos pelos Participantes, inclusive Assistidos, nos termos do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28. A Diretoria-Executiva será composta de 3 (três) membros designados pelo Conselho Deliberativo, para os seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Diretor de Benefícios;
- III – Diretor Financeiro.”

Assim, os Participantes vinculados aos Planos de Benefícios de todos os Patrocinadores da PREVINORTE, inclusive os Participantes aposentados, poderão se candidatar ao cargo de Diretor de Benefícios da PREVINORTE.

**2) DA VAGA**

Os dois Participantes, em gozo ou não de benefício pela entidade, candidatos ao cargo de Diretor de Benefícios da PREVINORTE mais votados, no âmbito de todos os Patrocinadores desta, serão submetidos ao Conselho Deliberativo, nos termos do parágrafo único do art. 25 do Estatuto, que designará um deles para ocupar a vaga do cargo de Diretor de Benefícios, para um mandato de 4 (quatro) anos.

### **3) DOS REQUISITOS**

São requisitos para o exercício do cargo de Diretor de Benefícios, em consonância com o §1º do art. 28 do Estatuto da PREVINORTE:

- 3.1. ser Participante com, no mínimo, 2 (dois) anos de contribuição para a PREVINORTE
- 3.2. possuir formação de nível superior;
- 3.3. possuir comprovada experiência no exercício de funções executivas, por um período mínimo de 5 (cinco) anos;
- 3.4. ser detentor de capacidade técnica e experiência compatíveis com as atribuições do cargo, com:
  - domínio dos objetivos das entidades fechadas de previdência complementar, incluindo a área de Previdência Social;
  - domínio na gestão de benefícios;
  - conhecimentos de estudos atuariais;
  - conhecimentos de administração;
  - conhecimento de gestão de pessoas;
- 3.5. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes
- 3.6. não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, da previdência complementar ou como servidor público, na forma das normas legais

### **4) DA REELEIÇÃO**

O Diretor de Benefícios da PREVINORTE pode ser reeleito para novos mandatos, conforme §2º do art. 28 do Estatuto.

## ANEXO III

### MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

#### 1) INTRODUÇÃO

A eleição no âmbito de todos os Patrocinadores da PREVINORTE, no que se refere ao Conselho Fiscal, visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 108, de 29/05/2001, bem como ao Estatuto da PREVINORTE, que estabelece:

“Art. 37. O Conselho Fiscal compõe-se de 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes, escolhidos conforme a seguir:

I - 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes, estes em ordem numérica de suplência, escolhidos e designados pelos Patrocinadores, que comporão o Grupo I;

II – 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, eleitos pelos Participantes que não estejam em gozo de benefício pela PREVINORTE, vinculados a todos os Planos de Benefícios dos Patrocinadores desta, que integrarão o Grupo II;

III – 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, eleitos pelos Participantes Assistidos vinculados a todos os Planos de Benefícios dos Patrocinadores da PREVINORTE, que comporão o Grupo II.

...

§3º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, em períodos não coincidentes, com renovação de metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, de acordo com os Grupos I e II a que se referem os incisos deste artigo, vedado o exercício por dois mandatos consecutivos.

...”

#### 2) DAS VAGAS

##### 2.1. REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES

No Conselho Fiscal da PREVINORTE, a representatividade dos Participantes que não estejam em gozo de benefício pela entidade dar-se-á por meio de 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, que comporão o GRUPO II, conforme tenham sido eleitos pelos Participantes que não estejam em gozo de benefício pela PREVINORTE, vinculados a todos os Planos de Benefícios de seus Patrocinadores.

Serão eleitos os 2 (dois) Participantes candidatos a cargos de membros do Conselho Fiscal da PREVINORTE mais votados, para um mandato de 4 (quatro) anos, conforme a seguir:

- ⇒ membro efetivo - 1º mais votado
- ⇒ membro suplente - 2º mais votado

## **2.2. REPRESENTANTES DOS APOSENTADOS**

No Conselho Fiscal da PREVINORTE, a representatividade dos Assistidos dar-se-á por meio de 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, que comporão o GRUPO II, conforme tenham sido eleitos pelos Participantes aposentados da PREVINORTE, vinculados a todos os Planos de Benefícios de seus Patrocinadores.

Serão eleitos os 2 (dois) Participantes aposentados da PREVINORTE, candidatos a cargos de membros do Conselho Fiscal mais votados, para mandatos de 4 (quatro) anos, conforme a seguir:

- ⇒ membro efetivo - 1º mais votado
- ⇒ membro suplente - 2º mais votado

## **3) DOS REQUISITOS**

São requisitos para o exercício do cargo no Conselho Fiscal, em consonância com o §1º do art. 37 do Estatuto da PREVINORTE:

- 3.1. ser Participante com, no mínimo, 2 (dois) anos de contribuição para a PREVINORTE;
- 3.2. possuir formação de nível superior;
- 3.3. ser Contador, Auditor, Economista ou profissional que detenha experiência em atividades afins às das atribuições do Conselho Fiscal;
- 3.4. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;
- 3.5. não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, da previdência complementar ou como servidor público, na forma das normas legais;
- 3.6. não estar com prestação de contas, como ex-membro da Diretoria-Executiva, pendente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

## **4) DA REELEIÇÃO**

É vedado o exercício de dois mandatos consecutivos, nos termos do §3º do art. 37 do Estatuto, em consonância com a Lei Complementar nº 108/2001.